

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 54/19		Data da vistoria: 23/07/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 14.994/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificada – Supressão de Arvores Isoladas		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Darcy Nunes Melo		
CPF: 049.300.116-63	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra – Matrícula 36.959		
ENDEREÇO: BR365 sentido Patrocínio a Patos de minas 16 km a esquerda.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 303836.11 Y: 7916275.33		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulura	NP
G-01-01-5	Horticultura	NP

Responsável pelo empreendimento Darcy Nunes de Melo

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Joaquim Antônio Miranda – CFT 1411669231

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES – Analista Ambiental	80742	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrículas 36.959, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, com não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1 e G-01-01-5, para a implantação da cafeicultura.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/05/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 13.238/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 18/06/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 51,88,40 hectares do imóvel, de propriedade da Sra. Darcy Nunes Melo, brasileira, aposentada, cassada, residente em Patrocínio – MG, inscrita no CPF 049.300.116-63.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda, CFT 141166231 (ART: BR201901800656).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Serra Negra – Matrículas 36.959, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 303836.11e Y: 7916275.33, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 51,88,40 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o mapa em anexo no processo administrativo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Cafeicultura	37,46,12
Horticultura	07,00,00
Reserva Legal	00,62,69
Preservação Permanente	03,92,22
Compensação Reserva Legal	09,75,00

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento realiza atividade de cafeicultura e horticultura, sendo que estas atividades são realizadas por arrendatários.

2.2 Recurso hídrico

A utilização de Recurso Hídrico do imóvel objeto de estudo é caracterizada como Uso Insignificante. Sendo que o recurso é somente utilizado para Consumo Humano e Agroindustrial (pulverização).

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-632F6352CED04E2B8F90FB833E7A05AF. É importante salientar conforme AV-2/36.959 o imóvel possui Reserva Legal Compensada com o percentual mínimo de 20% na Matrícula 36.943.

As áreas de Preservação Permanente estão devidamente preservadas, em bom estado vegetativo.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

Conforme figura abaixo, é possível verificar, de acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF), que o imóvel não apresenta nenhuma faixa de floresta estacional semidecidual montana.

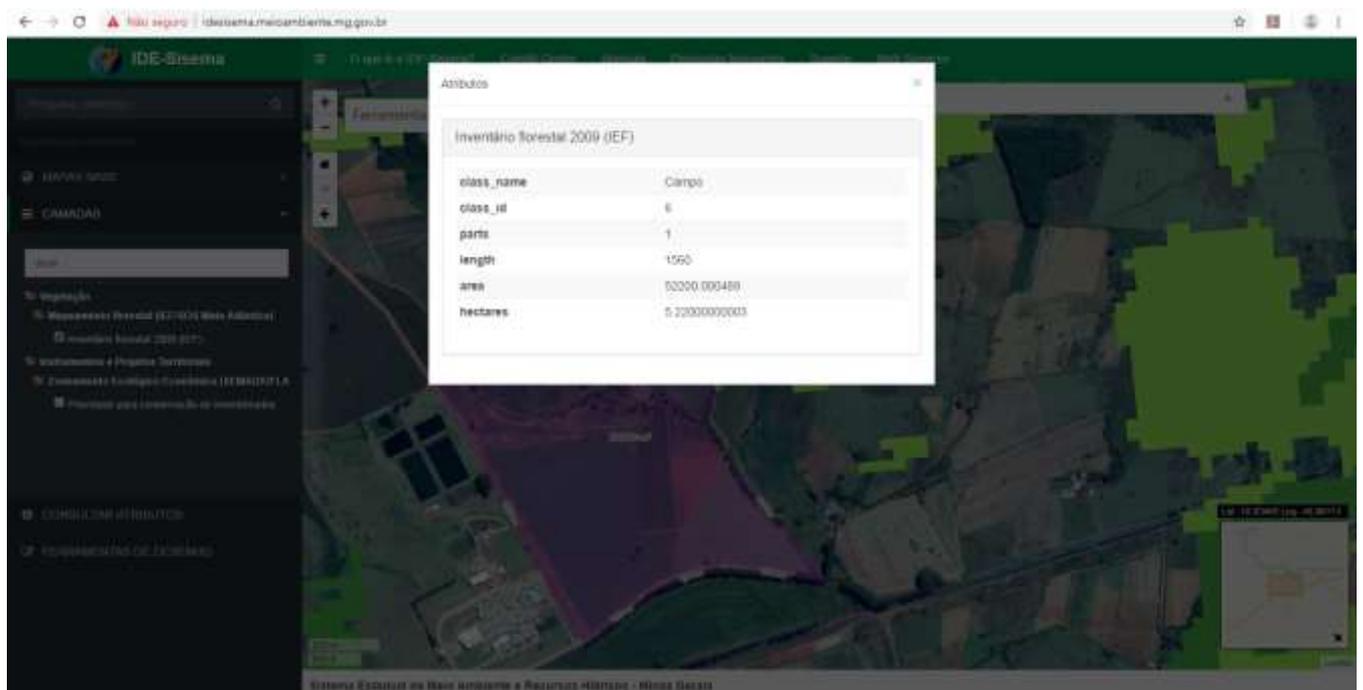


Figura 02: Vista do imóvel conforme camada Inventário Florestal 2009 (IEF). Fonte: IDE-Sisema

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de seis indivíduos arbóreas, sendo 4 vivos e 2 mortos, permitindo assim a mecanização da área. Considerando que o empreendimento possui implantado nesta área a cafeicultura, conforme processo administrativo 14.994/2019. Cabe ainda salientar que não haverá conversão de novas áreas para agricultura, sendo somente supressão de seis indivíduos arbóreas.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, não houve nenhuma espécie protegida e/ou imune de corte no estado de Minas Gerais. Durante a vistoria foi aferido alturas e circunferência chegando a uma volumetria de **5 m³ de lenha nativa**.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal requeridos para a mecanização da cafeicultura, sendo declarado que o material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Para atividade de cafeicultura e horticultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura e horticultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, porém, caso seja revitalizado as construções do imóvel permitindo sua habitação no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

5.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se

houver extravasamento. Cabe salientar que nenhum tipo de beneficiamento e calda é realizado no local, pois é uma área arrendada e totalmente interdependente da matriz.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 1: Vista dos indivíduos arbóreas a serem suprimidos.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de maciço florestal em uma área de 27,60,59 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

O empreendedor apresentou como proposta de compensação ao impacto ambiental, ou seja será o plantio de 12 mudas de espécies nativas no referido imóvel. Desta forma, levando em consideração a ganho ambiental, a equipe técnica opina pelo deferimento da compensação.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Plantio de 12 mudas de espécies nativas no imóvel	180 dias
02	Arquivar todos os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos e devolução de embalagens de defensivos agrícolas.	Pratica Continua
03	Retificar CAR inserindo o perímetro de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, conforme mapa apresentado no processo.	90 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Arvores Isoladas (6 indivíduos) com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA – MATRÍCULAS 36.959 – Darcy Nunes Melo, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem

responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de junho de 2019.